

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre inscrição do Banco de Alimentos da Região do Calçado – BARC.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o Parecer 136/2019 exarado pela Comissão de Fiscalização,
CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 07 de outubro de 2019, registradas na ata 053/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição da entidade **BANCO DE ALIMENTOS DA REGIÃO DO CALÇADO – BARC**.

Art. 2º Determinar que o Parecer 136/2019, emitido pela Comissão de Fiscalização, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º Informar que, em conformidade com o parágrafo 1º, do art. 43 do Regimento Interno do COMAS, o Banco de Alimentos da Região do Calçado – BARC poderá interpor recurso da decisão, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data constante no recebimento da notificação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

ROSMARIE MATTE
Presidente do COMAS/NH

Parecer 136/2019

Assunto: **Requerimento inscrição Banco de Alimentos da Região do Calçado – BARC**

A **Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aqui representada por seus integrantes nomeados pela Resolução 276/2019, reuniu-se na sede do COMAS/NH, para análise documental do requerimento de inscrição da entidade Banco de Alimentos da Região do Calçado – BARC no COMAS/NH.

Ofício de solicitação: Requerimento de Inscrição em 29/03/2018 e adequação do Plano de ação datado em 19/06/2019 do Banco de Alimentos da Região do Calçado – BARC.

Solicitação: inscrição da entidade no COMAS/NH.

Considerações: Após análise documental, a comissão verificou que a capacitação de boas praticas na cozinha conforme a indicação do plano de ação encaminhado pela entidade não se configura ações da Política de Assistência Social, tendo em vista não realizarem serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais de acordo com o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nº 27/2011 que Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Parecer final: a comissão indica o indeferimento da inscrição do Banco de Alimentos da Região do Calçado – BARC no COMAS/NH.

Novo Hamburgo, 30 de setembro de 2019.

Fátima Terezinha Cidade Lemes

Liziane Dias

Márcia Cristina Halmenschlager

Roni Antônio Gomes

Rúbia Geane Goetz